

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025
Processo Administrativo nº 573/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

26/08/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

28/08/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.
- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;

- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.7.3. Comprovação de outorga e regularidade junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.7.4. Comprovação da frequência no município de Caculé.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 25 de agosto de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.	SERVIÇO MENSAL	04		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 055/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade,



CACULÉ
P R E F E I T U R A

transparência e eficiência administrativa, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 055/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de execução contratual será imediato, contado a partir da assinatura do contrato e posterior recebimento dos insumos necessários a veiculação.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 Manutenção do Setor de Tributação

2.039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

2.047 Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.055 Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 Manutenção do FMAS

2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 Outros Programas do FNAS

2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS

2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

- V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:



- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Josivan Vieira Ramos, Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 573/2025, Dispensa nº 055/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Administração e Finanças

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A presente contratação atende às demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta de Caculé/BA, que necessitam de um canal oficial e acessível para a veiculação de atos oficiais, comunicados e campanhas institucionais. Embora não prevista de forma específica em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a iniciativa alinha-se integralmente aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Essa convergência reforça o compromisso da Administração com a valorização da cidadania, a promoção da transparência, o fortalecimento da comunicação institucional e a aproximação entre governo e sociedade por meio da ampla difusão de informações de interesse coletivo.

1.7. A inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete o planejamento das ações governamentais, desde que a demanda esteja coerente com os eixos estratégicos previamente definidos nos instrumentos plurianuais e orçamentários do Município. No caso em apreço, a contratação do serviço de radiodifusão sonora em rádio FM está diretamente vinculada às metas de fortalecimento da comunicação pública previstas no PPA, à alocação de recursos na LDO e à previsão de dotações na LOA vigente, o que garante a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

1.8. A integração entre os instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA) fortalece a governança municipal e confere sustentação às contratações orientadas a resultados. A prestação dos serviços de radiodifusão previstos nesta contratação representa a preocupação da Administração em garantir a efetiva publicidade dos atos oficiais de todas as Secretarias Municipais, assegurar a comunicação contínua com a população, ampliar a transparência das ações governamentais e consolidar a identidade institucional do Município. Trata-se de uma iniciativa transversal, que atende simultaneamente às demandas de diferentes áreas (educação, saúde, assistência social, arrecadação tributária, meio ambiente, infraestrutura, cultura, segurança e defesa civil), expressando o compromisso da gestão pública com a comunicação responsável, a difusão de campanhas educativas, a valorização das políticas públicas locais e o fortalecimento do controle social.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinada à veiculação contínua e acessível de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados institucionais e campanhas de utilidade pública. O objetivo é assegurar a publicidade efetiva das ações governamentais, a transparência dos atos administrativos e a aproximação entre o Poder Público e a comunidade, garantindo um canal de comunicação oficial de baixo custo de recepção, ampla capilaridade e cobertura em áreas urbanas e rurais.



2.2. A demanda decorre da necessidade de estruturação de um plano de comunicação institucional transversal, voltado à divulgação tempestiva e qualificada de informações de interesse coletivo, abrangendo áreas como saúde, educação, arrecadação tributária, segurança pública, defesa civil, assistência social, meio ambiente e cultura. Considerando a pluralidade de temas e a necessidade de atingir toda a população, torna-se imprescindível contar com uma emissora de rádio FM autorizada pela ANATEL, dotada de capacidade técnica e cobertura do território municipal, para realizar transmissões regulares, veiculações emergenciais e inserções adicionais em horários estratégicos da programação. A intervenção proposta compreende a contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar estrutura de estúdio, transmissão e equipe técnica capacitada, assegurando a confiabilidade da execução e a qualidade da transmissão. Trata-se de uma medida que alia viabilidade técnica, economicidade e alinhamento institucional, fortalecendo a atuação da Administração Pública na promoção da transparência e no fortalecimento da cidadania.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na ampliação do acesso à informação, com foco na ampla divulgação de atos oficiais e campanhas de utilidade pública em canal de comunicação acessível à totalidade da população;
- Na necessidade de assegurar a transparência institucional das ações promovidas pelo Município, atendendo ao dever constitucional de publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e aos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- No dever da Administração Pública de comunicar suas ações de forma eficiente, padronizada e acessível, especialmente em áreas e comunidades com baixa inclusão digital, em que o rádio FM constitui o principal meio de informação;
- Na promoção da continuidade das políticas públicas de comunicação e transparência, cuja efetividade depende da existência de um canal oficial de radiodifusão que permita transmissões regulares, emergenciais e educativas, garantindo agilidade e efetividade na interação entre governo e sociedade.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.5. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a



Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.9. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.10. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.11. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.12. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.13. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.14 Dessa forma, a presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinada à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados institucionais e campanhas de utilidade pública, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.15. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, que abrange todas as Secretarias e órgãos da gestão, tendo em vista a necessidade de comunicação institucional ampla, contínua e acessível à população.
- Não se trata de contratação fracionada ou dividida artificialmente com o objetivo de enquadramento indevido na hipótese de dispensa de licitação. A contratação ora proposta abrange, de forma unificada e indivisível, todos os serviços necessários à veiculação de conteúdos institucionais em rádio FM, compondo uma solução completa, coerente e tecnicamente estruturada.
- O objeto contratado é único, homogêneo e funcionalmente indivisível, tendo por finalidade específica a difusão de informações oficiais e de utilidade pública em canal de comunicação de massa com cobertura integral do território municipal. A divisão intencional da despesa ou do escopo, neste caso, não se aplica nem se justifica, sob pena de comprometer a uniformidade técnica da comunicação, a eficiência da gestão contratual e a tempestividade da publicidade dos atos.
- O processo de contratação está devidamente formalizado e instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

2.16. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.



3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá como objeto a prestação de serviço contínuo de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e campanhas institucionais de utilidade pública. O serviço será executado de forma mensal e ininterrupta, abrangendo a disponibilização de inserções institucionais, em conformidade com as demandas da Administração Municipal.

3.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando, conforme a vigência contratual a ser definida, a importância global correspondente de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente a 4 (quatro) meses de período de execução. Esse valor contempla todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, taxas regulatórias, manutenção técnica de equipamentos de transmissão, despesas operacionais, seguros, insumos e quaisquer ônus adicionais indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

3.3. Considerando a natureza contínua do objeto — serviço de radiodifusão sonora em rádio FM com abrangência no território municipal —, adota-se como parâmetro a contratação mensal, com prestação ininterrupta do serviço, possibilitando a veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e campanhas institucionais de utilidade pública sempre que necessário.

3.4. A definição da quantidade (01 unidade de serviço por mês) foi estabelecida em função da necessidade de disponibilidade permanente do canal radiofônico, dado que a Administração não tem como prever previamente a frequência exata das demandas comunicacionais, mas deve contar com o serviço de forma contínua, inclusive para inserções emergenciais (como campanhas de saúde, defesa civil e segurança pública).

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, bem como à divulgação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais, assegurando ampla cobertura, regularidade e acessibilidade da comunicação oficial, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa	SERVIÇO MENSAL	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

3.5. De toda forma, deverá haver um escopo de execução mínimo, definido a seguir:

Item	Quantidade	Duração	Janela preferencial	Tempo diário
Spots institucionais	10	Até 60s cada	Durante todo o período de programação	10 min
Boletim diário	1	Até 2 min	11h–13h	2 min
Reprise do boletim	1	Até 2 min	17h–19h	2 min
Total assegurado	—	—	—	14 min/dia

3.6. Sem prejuízo das inserções e boletins mínimos diários, a Administração Municipal poderá requisitar à contratada, sempre que necessário e sem custos adicionais, a disponibilização de horários extras na grade de programação da rádio FM, a fim de garantir a adequada comunicação institucional. Esses horários poderão ser utilizados, a título exemplificativo, para:

- Informes especiais relacionados a situações emergenciais ou de interesse imediato da coletividade (ex.: campanhas de vacinação, alertas, comunicados sobre serviços públicos).
- Entrevistas com gestores municipais, técnicos e especialistas, para esclarecimento de políticas públicas, programas e ações governamentais.
- Divulgação de campanhas educativas e preventivas, abrangendo áreas como saúde, segurança, meio ambiente, arrecadação tributária e cidadania.
- Cobertura e divulgação de eventos institucionais, como audiências públicas, conferências municipais, inaugurações de equipamentos públicos e campanhas de mobilização social.
- Espaços de orientação à população, voltados à prestação de serviços e acesso a direitos (ex.: prazos de matrícula escolar, inscrição em programas sociais, calendários de atendimentos).
- Repercussão de comunicados oficiais de órgãos superiores (Estado e União) que demandem retransmissão imediata, quando pertinente ao interesse local.
- Campanhas de conscientização e utilidade pública, alinhadas às diretrizes das Secretarias Municipais.
- A definição dos horários adicionais dar-se-á por meio de solicitação prévia emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada viabilizar a veiculação em tempo hábil, conforme urgência e relevância do conteúdo.

3.7. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.8. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.



3.9. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.10. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.11. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.12. Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 05 (cinco) meses, a contratação será efetivada pelo período de 04 (quatro) meses, compreendendo os meses de setembro a dezembro do exercício vigente. A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação deste Estudo Técnico



Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação.

3.13. Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo, a execução contratual somente terá início em setembro, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas. Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços contínuos, mediante remuneração mensal fixa, condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais e à comprovação da execução conforme as determinações da Administração. O contrato seguirá os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à fiscalização, às cláusulas obrigatórias e ao recebimento do objeto.

4.2. A execução do objeto ocorrerá por meio da emissora de rádio comercial FM contratada, em estúdio e estação transmissora próprios, devidamente outorgada/autorizada pela ANATEL, devendo a cobertura alcançar o território do Município de Caculé/BA, incluindo sede urbana, e comunidades rurais. Essa abrangência territorial é requisito essencial, pois garante a ampliação do acesso às transmissões radiofônicas.

4.3. A forma de execução compreenderá:

- Inserções institucionais diárias (spots): veiculação mínima de 10 inserções de até 60 segundos, distribuídas em faixas horárias estratégicas, de modo a assegurar o alcance da população em diferentes períodos do dia;
- Boletins informativos regulares: 1 boletim diário de até 2 minutos, preferencialmente entre 11h e 13h, com reprise no período de maior audiência entre 17h e 19h;
- Horários adicionais: possibilidade de requisição, sem custo extra, para realização informes emergenciais, entrevistas, debates, cobertura de campanhas educativas e de utilidade pública, orientações à população sobre serviços municipais, alertas de defesa civil e outras situações de interesse institucional;
- Qualidade técnica e continuidade: a contratada deverá garantir áudio claro e sem interferências, manutenção preventiva dos equipamentos de transmissão e estúdio, e plano de contingência para falhas operacionais;



4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que avaliará o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos, com base nos critérios definidos no Termo de Referência.

4.5. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, refere-se à contratação de empresa comercial de radiodifusão sonora, legalmente outorgada e em situação regular junto à ANATEL e demais órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação diária de conteúdos institucionais, informativos, educativos e de utilidade pública, destinados à ampla divulgação das ações da Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo é garantir espaço fixo e contínuo na grade de programação de rádio, assegurando comunicação eficiente com a população, transparência administrativa e fortalecimento da identidade institucional do Município.

5.2. A contratação tem como finalidade a difusão oficial de campanhas educativas, informes de interesse coletivo, entrevistas institucionais, convocações, comunicados urgentes e conteúdos de utilidade pública relacionados às diversas Secretarias Municipais. A solução proposta insere-se no escopo das políticas públicas de comunicação social e de fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, cumprindo o princípio constitucional da publicidade e promovendo acesso democrático à informação.

5.3. A demanda foi devidamente identificada no planejamento institucional e visa atender a uma necessidade contínua e essencial: disponibilizar à população meios ágeis, acessíveis e de grande alcance para acompanhar os atos administrativos, programas, serviços e eventos promovidos pela Administração. A escolha do veículo de rádio justifica-se pelo alcance massivo, instantâneo e inclusivo, sobretudo em regiões onde a população possui menor acesso à internet, assegurando ampla capilaridade da informação pública.

5.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuação com profissionalismo técnico e estrutura de radiodifusão regularizada, garantindo veiculação estável, em horários estratégicos, com alcance regional e adequada recepção do público-alvo. O rádio,



além de tradicional, constitui meio de comunicação universal, democrático e de baixo custo por alcance, sendo reconhecido como instrumento eficaz de difusão institucional e de aproximação entre a Administração e a sociedade.

5.5. A solução como um todo compreende:

- Reserva diária de horários na grade de programação para veiculação de boletins institucionais, entrevistas, campanhas educativas e comunicados de utilidade pública;
- Disponibilidade para inserções adicionais, quando necessário, em situações emergenciais ou para reforço de campanhas específicas de saúde, educação, cultura, arrecadação tributária, entre outras;
- Definição de critérios objetivos de execução, contemplando grade horária, formatos dos conteúdos e comprovação da veiculação;
- Realização de pesquisa de preços de mercado para definição do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Formalização da contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado (R\$ 16.000,00) está dentro do limite legal para contratação direta;
- Execução integral e tempestiva do objeto, com comprovação das transmissões mediante relatórios e registros de programação fornecidos pela emissora, em estrita observância ao Termo de Referência e à legislação vigente.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a veiculação pontual de conteúdos, mas sim a implementação de um canal oficial de comunicação pública acessível a toda a população, garantindo atendimento planejado, contínuo e tecnicamente estruturado. Trata-se de ação estratégica que reforça os princípios da publicidade, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conferindo legitimidade e transparência à atuação administrativa.

5.7. Assim, a contratação da emissora de rádio para veiculação institucional visa assegurar informação pública ampla, tempestiva e acessível, fortalecendo o vínculo entre a Administração Municipal e a comunidade, promovendo a inclusão social e comunicacional e garantindo que a sociedade tenha pleno conhecimento das ações governamentais. A solução constitui ainda ferramenta de apoio para emergências, convocações e campanhas educativas, permitindo que a Prefeitura de Caculé exerça, de forma efetiva, seu dever de informar, orientar e dialogar com os cidadãos.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 Manutenção do Setor de Tributação

2.039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

2.047 Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.055 Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 Manutenção do FMAS



- 2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)
 - 2.294 Outros Programas do FNAS
 - 2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS
 - 2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)
- ELEMENTO:
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência dos serviços objeto da presente contratação terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, estendendo-se até 31 de dezembro de 2025.
- 7.2. A fixação do prazo até esta data justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da execução das atividades previstas no Termo de Referência e garantir que a Administração Pública disponha de tempo hábil para a realização de todos os informes institucionais, campanhas educativas, comunicados de utilidade pública e demais conteúdos a serem veiculados ao longo do exercício financeiro.
- 7.3. O prazo de execução contratual será imediato, contado a partir da assinatura do contrato e posterior recebimento dos insumos necessários a veiculação.
- 7.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantagem da prorrogação.
- 7.5. A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. Qualificação Técnica:



a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de outorga e regularidade junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será conduzida por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação enquadra-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços. Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, de forma a assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. O procedimento de seleção seguirá as etapas abaixo, em estrita observância ao Termo de Referência e à legislação aplicável:

- Publicação da intenção de contratar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo ampla divulgação e transparência do processo.
- Manifestação de interesse por potenciais fornecedores, com apresentação de propostas formais, dentro do prazo estabelecido.
- Análise das propostas apresentadas, considerando-se exclusivamente os parâmetros técnicos e econômicos definidos no Termo de Referência.
- Verificação dos documentos de habilitação, respeitada a ordem de classificação das propostas, restringindo-se à conferência dos documentos exigidos em lei e no TR.
- Adjudicação e formalização da contratação, mediante celebração de contrato administrativo ou documento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas, de forma integral, todas as especificações técnicas e condições operacionais previstas no Termo de Referência. Serão desclassificadas, motivadamente, as propostas que:

- não atendam aos requisitos técnicos ou normativos estabelecidos;
- apresentem inconsistências em relação à pesquisa de preços;
- sejam consideradas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as práticas de mercado.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

9.4. A seleção do fornecedor será orientada pelo princípio da vantajosidade, entendido como a conjugação do menor preço global com o pleno atendimento às condições técnicas, legais e administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.5. A licitante/contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de direitos de propriedade intelectual, marcas, registros e demais encargos vinculados ao objeto proposto, cabendo-lhe responder integralmente por eventual uso indevido ou conflito de titularidade.

9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por Sr. Josivan Vieira Ramos - Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, pela fiscalização do contrato, a cada período de execução, mediante acompanhamento e conferência das inserções, transmissões e demais veiculações realizadas na grade de programação da emissora contratada, de acordo com o cronograma e as especificações previstas neste Termo de Referência;
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos e funcionais definidos no contrato, mediante emissão de atestado pelo gestor designado.
- Eventuais falhas ou omissões verificadas no serviço prestado deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

- Quantitativo e duração das inserções de atos oficiais, avisos administrativos e campanhas institucionais efetivamente veiculados;
- Observância da programação previamente definida e dos horários estabelecidos;
- Alcance e abrangência territorial do sinal da rádio FM, garantindo cobertura no Município de Caculé/BA;
- Regularidade e qualidade técnica da transmissão sonora.

11.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas, condicionadas à apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do atesto do gestor do contrato.

11.4. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou em desacordo com os prazos estabelecidos, salvo por determinação expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

11.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

14.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 13 de agosto de 2025.

JOSIVAN VIEIRA RAMOS

CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 13 de agosto de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretária Municipal de Administração e Finanças.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOSIVAN VIEIRA RAMOS - Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais



Problema Resumido

A Administração Pública Municipal de Caculé/BA necessita contratar serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do município, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública.

Os meios atualmente disponíveis — portal oficial, redes sociais, murais e publicações em Diário Oficial — embora relevantes, apresentam limitações de alcance e tempestividade, sobretudo em relação à população residente em áreas de menor acesso à internet ou com baixa inclusão digital. Essa limitação compromete a efetividade do princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e fragiliza a transparência das ações governamentais. A medida visa assegurar a divulgação regular, acessível e contínua de campanhas institucionais e mensagens de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a efetiva publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ampliando o alcance da comunicação

oficial e promovendo maior aproximação entre a gestão municipal e a população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

≡ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Administração Pública Municipal de Caculé/BA identifica a necessidade de contratar serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com cobertura do território municipal, como instrumento essencial de comunicação institucional, transparência administrativa e efetivação do princípio da publicidade.

Os meios de divulgação atualmente disponíveis — portal institucional, redes sociais, murais e Diário Oficial — são juridicamente válidos e relevantes, mas não asseguram capilaridade suficiente para atingir todos os segmentos da comunidade. Em especial, parte da população residente em áreas rurais ou com baixa inclusão digital não acessa regularmente tais canais, o que gera barreiras de comunicação e compromete a tempestividade e a abrangência das informações. Tal situação dificulta a efetividade do princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, fragilizando a transparência das ações governamentais.

O rádio, em frequência FM, mantém-se como um dos meios de comunicação mais acessíveis, de baixo custo de recepção e de grande penetração social, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Sua utilização possibilita o acesso imediato às informações, independentemente de escolaridade ou condição socioeconômica, permitindo comunicação em tempo real em casos de saúde, segurança e defesa civil, além de proporcionar linguagem direta e compreensível para toda a população.

A contratação visa assegurar não apenas a divulgação de atos oficiais, avisos administrativos e comunicados, mas também a veiculação de campanhas institucionais de interesse coletivo nas áreas de saúde pública, educação, segurança, defesa civil, meio ambiente, arrecadação tributária e demais políticas públicas municipais. Dessa forma, garante-se que mensagens de relevância social sejam transmitidas de modo regular, acessível e contínuo, promovendo maior aproximação entre a gestão municipal e a comunidade.

A ausência de um canal radiofônico oficial para a Administração Municipal pode acarretar riscos significativos, tais como a deficiência na difusão de informações críticas, a criação de assimetria informacional entre zonas urbanas e rurais. Assim, a contratação do serviço de radiodifusão em rádio FM revela-se indispensável para fortalecer a comunicação pública, dar efetividade aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e assegurar maior efetividade na execução das políticas públicas municipais.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão de contratação de prestação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinada à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública, constitui medida estratégica essencial para assegurar a publicidade efetiva, a transparência institucional e a aproximação da gestão pública com a comunidade.

A iniciativa responde a uma demanda concreta da Administração Municipal, notadamente em razão das limitações verificadas nos canais atualmente disponíveis — portal institucional, redes sociais, murais e Diário Oficial — que, embora relevantes, não garantem capilaridade e tempestividade suficientes, especialmente diante da realidade de áreas com baixa inclusão digital. A contratação permitirá à Administração consolidar um canal oficial de comunicação contínua e acessível, apto a difundir informações de interesse coletivo com alcance universalizado.

No caso específico, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à contratação de serviço de radiodifusão sonora em rádio FM encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

- Plano Plurianual (PPA): prevê programas voltados à promoção da transparência, da comunicação institucional e da valorização da cidadania, incluindo iniciativas de fortalecimento dos canais de interação entre governo e sociedade. Tais disposições abrangem a criação e manutenção de meios de divulgação oficiais e acessíveis, compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): estabelece como diretriz a aplicação de recursos em políticas de fortalecimento da gestão pública, de estímulo à participação social e de ampliação da efetividade da publicidade administrativa. Nessa linha, contempla despesas voltadas à comunicação institucional, às campanhas de utilidade pública e à divulgação de atos oficiais.
- Lei Orçamentária Anual (LOA): contempla dotações específicas destinadas à execução de ações de comunicação e transparência institucional, prevendo recursos voltados tanto para a manutenção de canais de comunicação oficiais quanto para a contratação de serviços especializados que garantam a efetiva difusão de informações de interesse coletivo.

Dessa forma, ainda que o Município não possua PCA consolidado em documento próprio, verifica-se que a contratação pretendida se encontra prevista e amparada nos instrumentos de planejamento em vigor, em perfeita conformidade com o regime jurídico de planejamento público estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A medida, portanto, guarda aderência ao ciclo de planejamento municipal (PPA–LDO–LOA), demonstrando sua coerência, legalidade e

compatibilidade orçamentária, além de reforçar o caráter indispensável da contratação para a efetivação do princípio da publicidade e para o fortalecimento da comunicação pública.

Dessa forma, a contratação do serviço de radiodifusão em rádio FM mostra-se plenamente justificada sob os aspectos do planejamento público, configurando-se como medida indispensável para garantir a efetiva publicidade dos atos administrativos, a transparência das ações governamentais e a valorização da comunicação pública como instrumento de desenvolvimento local sustentável.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as categorias técnicas a seguir, observando os requisitos de qualidade e padrões institucionais estabelecidos pela Administração Pública Municipal:

1.1. Abrangência e cobertura: A empresa contratada deverá possuir concessão ou autorização regularizada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), garantindo a legalidade da prestação do serviço. A cobertura da rádio deverá abranger o território do Município de Caculé/BA, incluindo a sede urbana e zona rural, de modo a assegurar que a comunicação institucional alcance integralmente a população.

1.2. Capacidade técnica e operacional: A empresa deverá comprovar expertise comprovada em radiodifusão sonora, mediante atestados de capacidade técnica. Além disso, deverá dispor de estrutura física e tecnológica compatível com a demanda contratada, incluindo estúdio de gravação adequado, equipamentos de transmissão atualizados e equipe técnica especializada para assegurar a correta inserção dos conteúdos nos horários previamente definidos pela Administração Municipal. É requisito essencial que a contratada garanta flexibilidade operacional para atender solicitações emergenciais de veiculação de comunicados, sobretudo em situações de saúde pública, defesa civil ou segurança, sem prejuízo do contrato.

1.3. Qualidade e confiabilidade do serviço: O serviço de radiodifusão deverá observar padrões mínimos de qualidade técnica, assegurando transmissão com clareza de áudio, regularidade de inserções e compatibilidade com a grade definida em conjunto com a Administração. Eventuais falhas técnicas, interrupções ou descumprimento de prazos deverão estar sujeitos a mecanismos de controle e sanções contratuais, garantindo confiabilidade na execução.

1.4. Confidencialidade e finalidade institucional: A veiculação restringir-se-á a conteúdos de caráter institucional e de interesse público, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, em estrita observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. A contratada deverá garantir que as mensagens transmitidas sejam previamente validadas pela Administração Municipal, assegurando alinhamento com os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. Deverá ainda manter sigilo quanto às informações recebidas para

veiculação, tratando-as com caráter estritamente funcional, de modo a evitar desvios de finalidade ou usos indevidos que possam comprometer a credibilidade do serviço.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de radiodifusão sonora serão executados por meio de transmissões regulares em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinados à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, conforme cronograma e demandas definidas pela Administração, podendo incluir inserções em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a assegurar a publicidade tempestiva de conteúdos institucionais e comunicados emergenciais.

b) A contratação tem por finalidade garantir a ampla divulgação das informações oficiais e institucionais do Município, assegurando sua efetiva publicidade e transparência. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica que possibilite transmissões com clareza e qualidade de áudio, observando os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade e transparência administrativa. O serviço contratado será utilizado também para a veiculação de campanhas institucionais de interesse coletivo, em áreas como saúde, educação, segurança, defesa civil, arrecadação tributária, meio ambiente e demais políticas públicas municipais.

c) Compete à empresa contratada a adoção de todas as medidas necessárias à segurança operacional de seus profissionais e à integridade dos equipamentos de transmissão, gravação e estúdio utilizados. O Município de Caculé não responderá por eventuais acidentes de trabalho, danos a equipamentos ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e regulatórias, inclusive junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

d) Os preços contratados deverão incluir todos os custos inerentes à adequada execução do serviço, tais como remuneração da equipe técnica, encargos sociais e previdenciários, tributos, transporte, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodifusão, consumo de energia elétrica, taxas regulatórias, seguros de responsabilidade civil e patrimonial, bem como eventuais custos com licenciamento de conteúdo protegido por direitos autorais. Nenhum valor adicional poderá ser exigido da Administração a título de despesas acessórias não previstas.

e) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes e determinações da contratante, emitidas por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial reconhecido. O acompanhamento será realizado por servidor formalmente designado para fiscalização contratual. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, apta a operar estúdio, transmissor e demais equipamentos necessários, garantindo plena capacidade de inserção e ajuste da programação conforme solicitações da Administração, inclusive em caráter emergencial.

f) É de responsabilidade integral da contratada o custeio de todas as providências logísticas e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, incluindo manutenção técnica da estação e dos equipamentos de transmissão, fornecimento de insumos, regularização de licenças, contratação de seguros e cumprimento das obrigações legais, regulatórias e

securitárias. A contratada deverá zelar pela regularidade jurídica e institucional de todo o serviço prestado, garantindo a plena observância da legislação vigente.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de outorga e regularidade junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

• Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

• Demais Documentos

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de radiodifusão sonora em rádio FM seja realizada de forma regular, eficaz e tecnicamente qualificada. A observância dos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da economicidade assegura não apenas a legalidade e a legitimidade do processo, mas também a efetiva ampliação do alcance da comunicação institucional, promovendo a aproximação entre a Administração Municipal e a sociedade.

A definição clara e precisa do escopo contratual, associada à seleção criteriosa da empresa prestadora do serviço, constitui fator determinante para o êxito da política de comunicação pública municipal, garantindo que a transmissão radiofônica seja realizada com qualidade técnica, clareza e regularidade, em conformidade com os padrões de confiabilidade e acessibilidade exigidos. A presença de equipe técnica qualificada, apta a operar estúdios, transmissores e equipamentos necessários, é condição indispensável para assegurar a excelência da execução e a tempestividade da veiculação dos conteúdos oficiais e institucionais.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação incorpore critérios objetivos de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, conformidade regulatória junto à ANATEL e observância às normas constitucionais de impessoalidade e vedação à promoção pessoal, de modo a assegurar que todas as mensagens transmitidas possuam respaldo jurídico e institucional. A observância rigorosa desses requisitos garante que os serviços contratados possam ser utilizados pela Administração com plena segurança, reforçando a credibilidade da comunicação pública e a confiança da população.

A fiscalização contínua e eficiente da execução contratual, por servidores designados, contribuirá para o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos de inserção, a aferição da abrangência da cobertura radiofônica e a mitigação de riscos operacionais, prevenindo falhas de transmissão, desvios de finalidade ou prejuízos à imagem pública da gestão municipal. O acompanhamento sistemático das transmissões permitirá à Administração validar a conformidade do serviço com os objetivos contratuais e realizar ajustes tempestivos sempre que necessário.

Por fim, a comunicação pública deve ser compreendida não apenas como um requisito formal, mas como uma ação estratégica da Administração Municipal, voltada à garantia da transparência governamental, ao fortalecimento da cidadania, à promoção da participação popular e ao desenvolvimento local sustentável. Dessa forma, a atuação diligente, planejada e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar que a contratação do serviço de radiodifusão sonora em rádio FM resulte em benefícios efetivos para o interesse coletivo e em maior eficiência na relação entre o Município e a população de Caculé.

¹/₂ QUANTITATIVOS E VALORES

1. Considerações Gerais

A contratação terá como objeto a prestação de serviço contínuo de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA, destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e campanhas institucionais de utilidade pública. O serviço será executado de forma mensal e ininterrupta, abrangendo a disponibilização de inserções institucionais, em conformidade com as demandas da Administração Municipal.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando, conforme a vigência contratual a ser definida, a importância global correspondente de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente a 4 (cinco) meses de período de execução. Esse valor contempla todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, taxas regulatórias, manutenção técnica de equipamentos de transmissão, despesas operacionais, seguros, insumos e quaisquer ônus adicionais indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

Considerando a natureza contínua do objeto — serviço de radiodifusão sonora em rádio FM com abrangência no território municipal —, adota-se como parâmetro a contratação mensal, com prestação ininterrupta do serviço, possibilitando a veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e campanhas institucionais de utilidade pública sempre que necessário.

A definição da quantidade (01 unidade de serviço por mês) foi estabelecida em função da necessidade de disponibilidade permanente do canal radiofônico, dado que a Administração não tem como prever previamente a frequência exata das demandas comunicacionais, mas deve contar com o serviço de forma contínua, inclusive para inserções emergenciais (como campanhas de saúde, defesa civil e segurança pública).

De toda forma, deverá haver um escopo de execução mínimo, definido a seguir:

Item	Quantidade	Duração	Janela preferencial	Tempo diário
Spots institucionais	10	Até 60s cada	Durante todo o período de programação	10 min
Boletim diário	1	Até 2 min	11h–13h	2 min
Reprise do boletim	1	Até 2 min	17h–19h	2 min
Total assegurado	—	—	—	14 min/dia

Sem prejuízo das inserções e boletins mínimos diários, a Administração Municipal poderá requisitar à contratada, sempre que necessário e sem custos adicionais, a disponibilização de horários extras na grade de programação da rádio FM, a fim de garantir a adequada comunicação institucional. Esses horários poderão ser utilizados, a título exemplificativo, para:

- Informes especiais relacionados a situações emergenciais ou de interesse imediato da coletividade (ex.: campanhas de vacinação, alertas, comunicados sobre serviços públicos).

- Entrevistas com gestores municipais, técnicos e especialistas, para esclarecimento de políticas públicas, programas e ações governamentais.
- Divulgação de campanhas educativas e preventivas, abrangendo áreas como saúde, segurança, meio ambiente, arrecadação tributária e cidadania.
- Cobertura e divulgação de eventos institucionais, como audiências públicas, conferências municipais, inaugurações de equipamentos públicos e campanhas de mobilização social.
- Espaços de orientação à população, voltados à prestação de serviços e acesso a direitos (ex.: prazos de matrícula escolar, inscrição em programas sociais, calendários de atendimentos).
- Repercussão de comunicados oficiais de órgãos superiores (Estado e União) que demandem retransmissão imediata, quando pertinente ao interesse local.
- Campanhas de conscientização e utilidade pública, alinhadas às diretrizes das Secretarias Municipais.

A definição dos horários adicionais dar-se-á por meio de solicitação prévia emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada viabilizar a veiculação em tempo hábil, conforme urgência e relevância do conteúdo.

2. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 05 (cinco) meses, a contratação será efetivada pelo período de 04 (quatro) meses, compreendendo os meses de setembro a dezembro do exercício vigente. A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação.

Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo, a execução contratual somente terá início em setembro, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas. Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Administração Pública, ao analisar alternativas para assegurar a ampla publicidade de atos oficiais, comunicados e campanhas institucionais, identificou diferentes soluções de mercado, cada qual com características, vantagens e limitações técnicas.

1. Carros de som e sistemas de alto-falantes

- Característica: comunicação sonora de impacto direto em espaços públicos.
- Vantagem: alcance imediato em determinadas localidades.
- Limitação: poluição sonora; custo elevado para operação contínua; dificuldade de padronização e comprovação da execução; abrangência limitada e irregular.
- Aplicabilidade: adequada apenas para campanhas muito pontuais e de curto prazo.

2. Serviços de radiodifusão sonora em rádio FM

- Característica: radiodifusão regulamentada pela ANATEL, operando em frequência modulada, com abrangência urbana e rural.

- Vantagem:
 - Cobertura do território municipal, sem necessidade de dispositivos digitais.
 - Baixo custo de recepção (aparelhos de rádio acessíveis e presentes em residências, veículos e celulares).
 - Comunicação em tempo real, inclusive em caráter emergencial.
 - Confiabilidade técnica, regularidade de operação e monitoramento das veiculações.
 - Penetração social consolidada, atingindo públicos de todas as idades e condições socioeconômicas.
- Limitação: depende de contratação de emissora com outorga válida e estrutura de transmissão compatível.
- Aplicabilidade: solução mais eficaz para assegurar publicidade ampla, tempestiva e acessível de atos oficiais, avisos e campanhas públicas.

3. Conclusão: Considerando que o valor global estimado para a contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a solução jurídica aplicável é a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de bens e serviços de pequeno valor. Assim, a escolha da radiodifusão sonora em rádio FM como solução de mercado mais eficiente, aliada à forma de contratação por dispensa de licitação, garante aderência técnica e jurídica, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência e da economicidade, com ampla comprovação da vantajosidade da proposta.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na contratação de serviço especializado de radiodifusão sonora em rádio FM, operado por emissora comercial regularmente outorgada/ autorizada pela ANATEL, com cobertura no território do Município de Caculé/BA, destinada à veiculação contínua, regular e acessível de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados institucionais e campanhas de utilidade pública. A escolha privilegia alcance, tempestividade, economicidade e confiabilidade técnica, superando as limitações dos meios exclusivamente digitais e impressos.

1. Forma de contratação e aderência legal

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, em razão do valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com instrução processual contendo justificativa da necessidade, pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade, estimativas de quantidades, comprovação de dotação orçamentária e caracterização do objeto.

2. Escopo técnico-operacional da prestação

A emissora disponibilizará janela mensal de veiculação, contemplando, como mínimos diários:

- Spots institucionais: 10 inserções/dia, com até 60s cada, distribuídas em faixas horárias;
- Boletim diário de utilidade pública: Até 2 min (preferencialmente 11h–13h), com 1 reprise (17h–19h);

- A Administração poderá requisitar horários adicionais na programação, para: informes especiais, entrevistas com gestores/técnicos, debates temáticos, divulgação de campanhas educativas e preventivas, repercussão de comunicados de órgãos estaduais/federais de impacto local, cobertura de eventos institucionais e espaços de orientação ao cidadão, preservada a natureza institucional e pessoal do conteúdo.

3. Requisitos de qualidade, continuidade e desempenho

A contratada assegurará qualidade de áudio (nível, inteligibilidade, ausência de distorções e ruídos), regularidade das inserções e disponibilidade operacional contínua, com:

- Manutenção preventiva e corretiva de estúdio e transmissor; comunicado prévio de janelas de manutenção programada;
- Compensação por falha: inserções/boletins não veiculados serão compensados no 1º dia útil subsequente, sem ônus ao Município;
- Atendimento emergencial aos comandos da Administração.

4. Governança, fiscalização e comprovação de execução

A execução será acompanhada por fiscal do contrato. A contratada deverá:

- Manter registros e backups por, no mínimo, 90 dias; franquear acesso para auditoria;
- Manter meios de comunicação direta e contínua com o município para recebimento de conteúdos e comandos, com confirmação de recebimento e de veiculação.

5. Conformidade regulatória e responsabilidades

A contratada comprovará outorga/autorização ANATEL e manterá íntegra a regularidade jurídico-fiscal-trabalhista. São de sua exclusiva responsabilidade: equipe técnica, seguros, tributos, taxas regulatórias, manutenção de equipamentos, energia e demais custos operacionais. É vedada a veiculação de promoção pessoal de agentes públicos. Conteúdos serão previamente validados pela Administração. Caso haja entrevistas ou quadros com participação de terceiros, a contratada observará boas práticas quanto a direitos de personalidade/uso de voz e imagem.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento dos serviços, desde que técnica e economicamente viável, como forma de ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação refere-se a serviço contínuo e indivisível de radiodifusão sonora em rádio FM, com abrangência no território do Município de Caculé/BA. Por sua natureza, o objeto exige unidade técnico-operacional, uma vez que:

- a veiculação deve ocorrer por meio de única emissora com concessão/autorização da ANATEL;
- a fragmentação em lotes ou parcelas comprometeria a padronização da comunicação institucional, gerando sobreposição ou lacunas na veiculação e perda de eficiência;

- a gestão e fiscalização contratual demandam controle centralizado e uniforme, inviabilizado em caso de múltiplos fornecedores;
- a prestação de serviços diários requer programação única e integrada, o que não comporta divisão sem prejuízo da efetividade.

Assim, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, sob pena de comprometer a unidade técnica do objeto, a economicidade, a racionalidade administrativa e a efetividade da publicidade institucional.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço especializado de radiodifusão sonora em rádio FM, a Administração Municipal de Caculé/BA pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Efetiva publicidade dos atos administrativos – assegurar que avisos e atos oficiais sejam amplamente divulgados à população, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.
2. Ampliação da transparência institucional – garantir que a sociedade tenha acesso regular e tempestivo às informações de interesse coletivo, fortalecendo o controle social e a credibilidade das ações governamentais.
3. Universalização do acesso à informação – disponibilizar meio de comunicação acessível a todos os segmentos da população, incluindo aqueles com restrito acesso a internet, reduzindo barreiras digitais e assegurando capilaridade em áreas urbanas e rurais.
4. Agilidade na comunicação emergencial – possibilitar a rápida difusão de mensagens em situações urgentes, como campanhas de saúde pública, alertas de defesa civil, avisos de segurança e comunicados de interesse imediato da coletividade.
5. Promoção de campanhas educativas e preventivas – utilizar a rádio como canal de divulgação de campanhas em áreas como saúde, educação, meio ambiente, arrecadação tributária, cidadania, ampliando a efetividade das políticas públicas municipais.
6. Fortalecimento da identidade institucional – consolidar a imagem da Administração Municipal como promotora de comunicação clara, acessível e contínua, aproximando governo e sociedade.
7. Economicidade e eficiência administrativa – viabilizar a contratação de serviço de comunicação de baixo custo de recepção e grande alcance, em comparação com outros meios, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração.
8. Registro e comprovação da comunicação institucional – garantir a geração de relatórios, e registros das inserções realizadas, permitindo fiscalização e auditoria do contrato, com segurança jurídica e transparência.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a conclusão pela viabilidade técnica e jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e diante da caracterização da demanda contínua e com valor estimado inferior ao limite legal estabelecido, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas para formalização da contratação:

1. Instrução do processo de contratação direta, com observância aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:
 - Documento de formalização da demanda;
 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - Termo de Referência (TR);
 - Justificativa do valor estimado da contratação;
 - Disponibilidade orçamentária;
 - Análise Jurídica
2. Divulgação de Aviso para manifestação de interesse e recebimento de propostas comerciais junto a fornecedores especializados, com comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.
3. Análise de vantajosidade das propostas apresentadas, considerando o atendimento aos requisitos jurídicos e técnicos mínimos e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.
4. Elaboração e assinatura do contrato administrativo simplificado, contendo cláusulas claras e específicas sobre escopo dos serviços, prazos, forma de pagamento, fiscalização, responsabilidades e sanções.
5. Designação de servidor responsável pela fiscalização contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade e atestar a prestação adequada para fins de liquidação e pagamento.
6. Registro da contratação no sistema oficial utilizado pelo Município, com publicação do extrato no Portal da Transparência e, quando aplicável, no PNCP.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

1. Contratações correlatas

São aquelas que compartilham o mesmo eixo temático (comunicação pública), mas possuem escopos distintos e execução autônoma, sem dependência direta:

- Assessoria de comunicação institucional – produção de conteúdo jornalístico, gerenciamento de mídias sociais e elaboração de materiais informativos.
- Serviços gráficos e de impressão – confecção de folders, cartazes e banners, utilizados em campanhas educativas.
- Produção audiovisual – cobertura em vídeo e fotografia de eventos institucionais, registro histórico e elaboração de peças promocionais.
- Veiculação em mídias digitais ou impressas – contratação de espaços publicitários em jornais, portais e redes sociais.

2. Contratações interdependentes

São aquelas que, embora tenham objetos distintos, guardam relação de complementaridade com a radiodifusão sonora, reforçando o impacto da comunicação institucional:

- Serviços de sonorização de eventos públicos – utilizados em festividades, inaugurações e atos oficiais, cuja divulgação pode ser simultaneamente reforçada pela rádio.
- Campanhas educativas multimeios – iniciativas de saúde, defesa civil, arrecadação ou meio ambiente, que combinam rádio, redes sociais, material gráfico e audiovisual para ampliar o alcance e a efetividade da mensagem.

- Serviços de consultoria em comunicação integrada – que orientam o planejamento de campanhas e podem demandar o uso da rádio como um dos canais de execução.

3. Conclusão

A radiodifusão em rádio FM constitui objeto único, indivisível e autônomo, que não se confunde com outras contratações. Entretanto, sua execução guarda sinergia com contratações correlatas e interdependentes, compondo de forma integrada a política municipal de comunicação e transparência. Ressalta-se que não há fracionamento indevido, mas sim a coexistência de instrumentos complementares e necessários para a efetividade das ações de comunicação pública do Município.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso da prestação de serviços de radiodifusão sonora em rádio FM, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução contratual, tendo em vista que:

- a atividade se desenvolve de forma não invasiva e sem necessidade de intervenções físicas em áreas naturais, urbanas ou rurais;
- não há geração de resíduos sólidos, líquidos ou emissões poluentes decorrentes da execução do objeto em si;
- a veiculação de conteúdos radiofônicos não produz impacto direto sobre recursos ambientais, fauna ou flora;
- os equipamentos utilizados (transmissores, antenas e estúdios) já integram a infraestrutura operacional da concessionária ou permissionária, não havendo necessidade de novas instalações específicas para atendimento ao contrato.

Contudo, ressalta-se a existência de impactos indiretos e residuais que merecem registro, como:

- consumo energético dos equipamentos de transmissão e estúdio, cujo impacto é considerado de baixa relevância, mas exige observância a práticas de eficiência energética;
- uso de equipamentos eletrônicos (computadores, transmissores, mesas de som), sujeitos à geração futura de resíduos eletroeletrônicos ao término de sua vida útil, devendo a contratada adotar práticas adequadas de descarte ambientalmente responsável;
- eventual poluição sonora, mitigada pelo cumprimento das normas técnicas de radiodifusão e dos limites de potência autorizados pela ANATEL.

Para reforçar a conformidade ambiental, recomenda-se que a contratada:

- observe normas técnicas de eficiência energética e manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo consumo e prolongando sua vida útil;
- adote práticas de descarte ambientalmente correto de resíduos eletroeletrônicos;
- mantenha regularidade de outorga e operação em conformidade com os padrões técnicos da ANATEL, prevenindo riscos de interferência e emissões fora dos limites legais.

Conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos e de baixa relevância, estando restritos ao consumo energético e à gestão futura de resíduos eletroeletrônicos pela empresa contratada. Assim, a contratação é plenamente compatível com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, podendo inclusive contribuir de forma indireta para a promoção de práticas socioambientais positivas, por meio da difusão de campanhas educativas relacionadas à sustentabilidade, preservação ambiental e responsabilidade socioambiental.

✓ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 12 de agosto de 2025.

JOSIVAN VIEIRA RAMOS

Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças